

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.

Nº ____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 26 de fevereiro de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

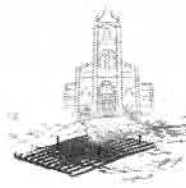
Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 09/2021, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 02/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de material de expediente (papelaria e escritório) para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas.

EMPRESAS ADJUDICADAS:

- **A G MAIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.671.851/0001-19, valor total de **R\$ 105.506,00 (cento e cinco mil, quinhentos e seis reais)**.
- **E S FERNANDES PAPELARIA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.385.550/0001-53, no valor total de **R\$ 46.332,50 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.


Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL


Maecila Brito de Sousa Mora
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2020

Recebido em: ____/____/2021

Obs:



Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº. 07/2021/ASSEJUR/CMB
PROCESSO Nº. 007/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA E ESCRITÓRIO) DESTINADOS ÀS DEMANDAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de materiais de expediente (papelaria e escritório) destinados às demandas dos gabinetes dos Vereadores e os diversos departamentos da câmara municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e conseqüente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objetos licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.



ASSESSORIA JURÍDICA

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido o objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença das empresas, **A. G MAIA – ME** e **E S FERNANDES PAPELARIA EPP**, sendo devidamente credenciadas.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas. Passada a fase de pré-classificação foi franqueado aos licitantes a possibilidade de ofertarem lances verbais sobre os itens, obtendo os seguintes resultados finais por vencedor: **A. G MAIA –ME** – LOTE I: R\$105.506,00 (cento e cinco mil quinhentos e seis reais) e **E S FERNANDES PAPELARIA –EPP** – LOTE I: R\$30.432,50 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); LOTE II: R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Após a classificação provisória das vencedoras, seguiu para a fase da habilitação. Em seguida, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas, cumprindo os requisitos legais para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



ASSESSORIA JURÍDICA

1 — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;


Ademais, o preço obtido é condizente com o preço médio de mercado, comprovado por cotação de preço realizada antes da publicação do edital.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Desta forma, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 26 de Fevereiro de 2021


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Matrícula nº 170-CMB